



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 595, DE 05/05/1989

Majora vencimentos e proventos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários municipais regidos pela Lei nº 441, de 24/05/1982 e os proventos dos servidores inativos desta Prefeitura, ficam majorados nas seguintes proporções, a partir de 1º de abril de 1989 :

- I - Para os que percebem até NC\$-72,39 (setenta e dois' cruzados novos e trinta e nove centavos) - 35% (trinta e cinco por cento);
- II - Para os demais funcionários e servidores - 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto , os Anexos III e V a que se refere a Lei nº 571, de 05/05/1988.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 05 DE MAIO DE 1989.


JAIR BORGES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL